



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 73/2018

Institui o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, dispõe sobre seu processo seletivo e dá outras providências.

O **Ver. João Luiz de Souza Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 1º O Programa de Estágio da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho do Poder Legislativo, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior.

Art. 2º O objetivo do programa será propiciar ao estudante de ensino superior a complementação da aprendizagem, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Parágrafo único. O estágio será realizado junto às unidades do Poder Legislativo Municipal, constantes no art. 8º da Lei Complementar nº 04/2018, através da efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cujas atividades sejam compatíveis com as respectivas áreas de formação profissional do estudante.

Art. 3º O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo Único – As vagas criadas pelo Programa de Estágio não constituem, para nenhum efeito, cargos, empregos ou funções do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º Cabe à Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, na condição de parte concedente do estágio:

- I – Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Designar, através de Portaria, funcionário de provimento efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o participante do Programa;
- IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único – As obrigações previstas nos incisos I, IV, V, VII poderão ser cumpridas com o auxílio de agentes de integração públicos ou privados, com previsão expressa em contrato firmado entre a Câmara Municipal e o Agente de Integração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 5º O estagiário deverá cumprir jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo o horário de trabalho acordado no momento da celebração do Termo de Compromisso entre o educando, a instituição de ensino e a Câmara Municipal, respeitados o horário de expediente da parte concedente e o período de aulas do educando.

Parágrafo Único – Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 6º O estagiário terá direito a bolsa como contraprestação de sua atividade no valor de 1 (um) salário-mínimo nacional, reajustada automaticamente sempre que o salário-mínimo nacional for alterado por ato normativo federal competente.

Parágrafo Único - O participante do Programa de Estágio que não residir no município de Monte Alegre do Sul ou que, residindo no município, comprovar a necessidade de uso de transporte público para deslocamento até a sede da Câmara, terá direito a auxílio-transporte no montante de 10% (dez por cento) do valor da bolsa.

Art. 7º O tempo de estágio, a ser estabelecido no Termo de Compromisso, terá duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período. É assegurado ao participante do Programa, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado no valor da bolsa recebida pelo estagiário.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 8º O ingresso do estudante de ensino superior no Programa de Estágio se dará através de processo seletivo, com estrita observância aos princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, especialmente à impessoalidade e à moralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 1º – Nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 11.788/2008, a Câmara Municipal poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados para a execução do referido processo seletivo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado e observando a legislação que estabelece as normais gerais de licitação.

§ 2º - Na contratação do estagiário, a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul respeitará rigorosamente a ordem de classificação resultante do processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo, seja o referido processo realizado pela própria Câmara Municipal, através de Comissão competente, ou por agente de integração contratado.

Art. 9º Poderão ser aceitos no Programa estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único, desta Resolução.

Art. 10 A Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, quando da abertura do Processo Seletivo, publicará Edital, a ser fixado na sede da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial, contendo, no mínimo:

I – Descrição da(s) vaga(s);

II - Identificação da(s) Unidade(s), constantes no art. 8º da Lei Complementar nº 04/2018, no(as) qual(is) se realizarão as atividades de estágio;

III – Identificação expressa das graduações contempladas pela vaga, respeitado o disposto no art. 2º, Parágrafo Único, desta Resolução;

IV - Número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

V - Indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VI - Disciplinas que serão avaliadas;

VII - Data, hora e local da realização das provas e sua duração;

VIII - Descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo e apuração do resultado final;

IX - Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

X - Fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

XI - Documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

Parágrafo Único – O Processo Administrativo para abertura do Processo Seletivo terá início através de Portaria que instituirá Comissão de Seleção de Processo Seletivo de Estágio, a ser composta por 3 (três) servidores e presidida por servidor de provimento efetivo, responsável pela execução do Processo Seletivo ou pela fiscalização do agente de integração.

Art. 11 Findo o Processo Seletivo, a Comissão de que trata o art. 11, Parágrafo Único, encaminhará o resultado final à Presidência para homologação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal respeitará o disposto na legislação federal, observado o limite de 1 (um) estagiário por Unidade da Câmara Municipal.

Art. 13 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Câmara Municipal.

Art. 14 Durante o período de validade de Processo Seletivo e havendo aprovados a serem convocados, não se realizará novos processos seletivos.

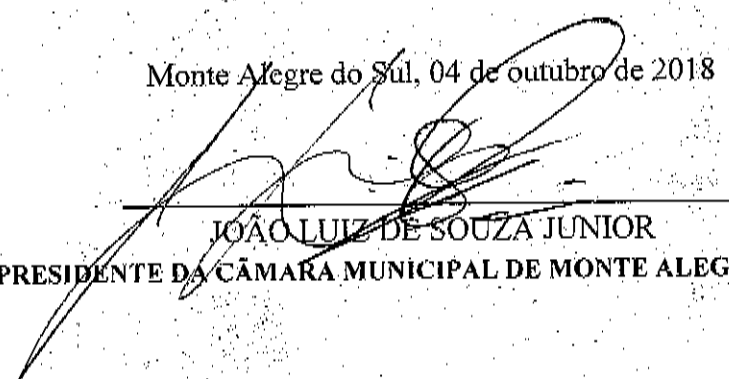
Art. 15 A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 16 Para as situações não previstas nesta lei, deverão ser observadas os dispostos na Lei Federal nº 11.788/ 2008 e suas alterações.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul, 04 de outubro de 2018


JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul ao quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

RAFAEL DOMINGUES DE LIMA

SUPERVISOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL